

## **AGENDA PROPOSITIVA PARA A CANDIDATA AO CARGO DE PGJ - 2021/2023**

### **SEARA INSTITUCIONAL**

- 1) Estabelecer permanente diálogo institucional com a AMPERN, ouvindo-a, sempre que possível, antes da tomada de decisões afetas as condições de trabalho, atribuições e demais situações funcionais dos membros do MPRN; inclusive responder, em tempo razoável, aos pleitos da AMPERN.
- 2) Assumir o compromisso no sentido de adotar, como política administrativa de gestão de pessoal, a prática de não manter membros do MP/RN afastados de suas atribuições naturais por mais de quatro anos consecutivos, em cargos ou funções de confiança da administração, criando uma quarentena de dois anos para que tal membro possa novamente ser nomeado.
- 3) Propor a criação de novas Promotorias em locais com muita demanda.
- 4) Nos procedimentos administrativos destinados à criação de cargos de Promotor de Justiça e/ou a modificações de atribuições desses cargos, sempre consultar previamente os promotores de justiça envolvidos e afetados.
- 5) Incrementar a atuação e/ou informação para a população sobre as investigações/ações do PGJ.
- 6) Realizar fóruns de discussões institucionais, com pauta pré-definida, e resposta em tempo razoável ao que restar aprovado em tais fóruns.
- 7) Proceder a gestões junto ao IPERN no sentido de buscar que o pagamento dos proventos dos membros aposentados seja feito no mesmo dia do pagamento dos subsídios dos membros em atividade, cumprindo, assim, o previsto no artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, e § 2º, do artigo 203, da Lei Complementar nº 141/96; bem como assumir o compromisso de envidar esforços para que o pagamento dos aposentados seja realizado diretamente pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante celebração de instrumento jurídico pertinente junto ao IPERN.
- 8) Dar a celeridade devida no encaminhamento de todos os projetos de lei que tratem sobre remuneração.

### **ESTRUTURA DE TRABALHO**

- 9) Regular o trabalho remoto dos membros (a exceção audiências e atendimento), para além do período de pandemia, podendo-se aferir a produtividade em tempo real pelos sistemas de informática já implementados no MPRN.
- 10) Viabilizar a lotação de assessor em todas as promotorias de justiça, ainda que de forma compartilhada, criando, se necessário, os cargos para tal fim.
- 11) Viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas PJe e E-MP; bem como instituir política de comunicação efetiva com o TJRN, no sentido de promover melhorias nas funcionalidades do sistema PJe, com vistas à racionalização do fluxo de trabalho das promotorias de justiça, especialmente a centralização das intimações de cada promotoria.
- 12) Ampliar o apoio de MP Residente e estagiários e/ou NAJUR nas Promotorias de Justiça.
- 13) Apoiar a gestão das secretarias ministeriais, visando à melhoria nos relacionamentos interpessoais e aumento da produtividade.

14) Apoiar o Promotor de Justiça na atuação perante o Poder Judiciário nas demandas daquele, seja em 1º ou em 2º grau de jurisdição, inclusive levando ao conhecimento do Promotor o resultado das demandas em grau de recurso.

### ATRIBUIÇÕES

15) Implementar uma reorganização dos serviços com vistas à regionalização administrativa das Promotorias de Justiça, a fim de atender a sociedade nos grandes centros e através do sistema online atender a população nas pequenas cidades, com alta economia de servidores e despesas estruturais.

### QUADRO ESTIPENDIAL

16) Adotar medidas com o objetivo de manter a paridade remuneratória com a magistratura.

17) Regulamentar, implementar e executar o pagamento da gratificação por acervo.

18) Regulamentar, implementar e executar o pagamento da gratificação por direção de promotoria.

19) Regulamentar, implementar e executar o pagamento do auxílio saúde, nos termos da resolução do CNMP.

20) Regulamentar o plantão ministerial referente ao expediente das sextas-feiras a partir das as 14 horas até as 18 horas, e regulamentar, implementar e executar o pagamento de pecúnia referente à conversão das licenças compensatórias decorrentes desse plantão.

21) Adotar medidas administrativas a fim de iniciar o pagamento de verbas retroativas do auxílio-moradia.

22) Propor ao CNMP que revogue o art. 2º, da Resolução 9/2006 do CNMP, em razão da decisão do STF que revogou artigo semelhante de resolução do CNJ, segue art: Art. 2º No Ministério Público dos Estados, o valor do subsídio não poderá exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal. (Retificado pela Resolução nº 15, de 4 de dezembro de 2006) (Vide Resolução nº 17, de 2 de abril de 2007, que revogou expressamente a Resolução nº 15, de 2006).

23) ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS POSSÍVEIS PARA EQUIPARAR SUBSÍDIO DE PROCURADOR/ DESEMBARGADOR AO DE MINISTRO STF EM CONFORMIDADE COM DECISÃO DO STF.

24) Implementar INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE (previsão no art. 6, g, da resolução 9/2006 do CNMP): O Precedente do MP/MS foi devidamente ratificado pelo CNMP: RESOLUÇÃO Nº 33/2017-PGJ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 – MP/MS Art. 6º. Observado o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, o pagamento do auxílio-transporte estende-se aos membros do Ministério Público, estipulado no importe de 7% do valor do subsídio, passível de revisão por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça.